



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 289/2025

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, controle e cancelamento de Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal de Catanduvas e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à inscrição, execução, controle e cancelamento dos Restos a Pagar, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados (RPP): despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício;

II – Restos a Pagar Não Processados (RPNP): despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício;

III – Unidade Gestora Responsável (UGR): órgão, secretaria ou unidade administrativa encarregada da gestão orçamentária e financeira;

IV – Ordenador de Despesas: autoridade competente para autorizar despesas e adotar providências quanto à execução financeira.





CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar dependerá de autorização:

I – da Secretaria Municipal de Finanças, mediante parecer da Contabilidade;

II – do Ordenador de Despesas da unidade executora;

III – da Controladoria Interna, quanto à conformidade orçamentária e contábil.

Art. 4º Para solicitar a inscrição, a Unidade Orçamentária deverá protocolar requerimento formal, acompanhado de:

I – descrição do objeto da despesa;

II – justificativa da não liquidação dentro do exercício;

III – impacto da não inscrição na continuidade das políticas públicas;

IV – previsão de pagamento e prazo de regularização;

V – documentação comprobatória da execução ou fornecimento, quando aplicável.

Art. 5º São requisitos mínimos para a inscrição:

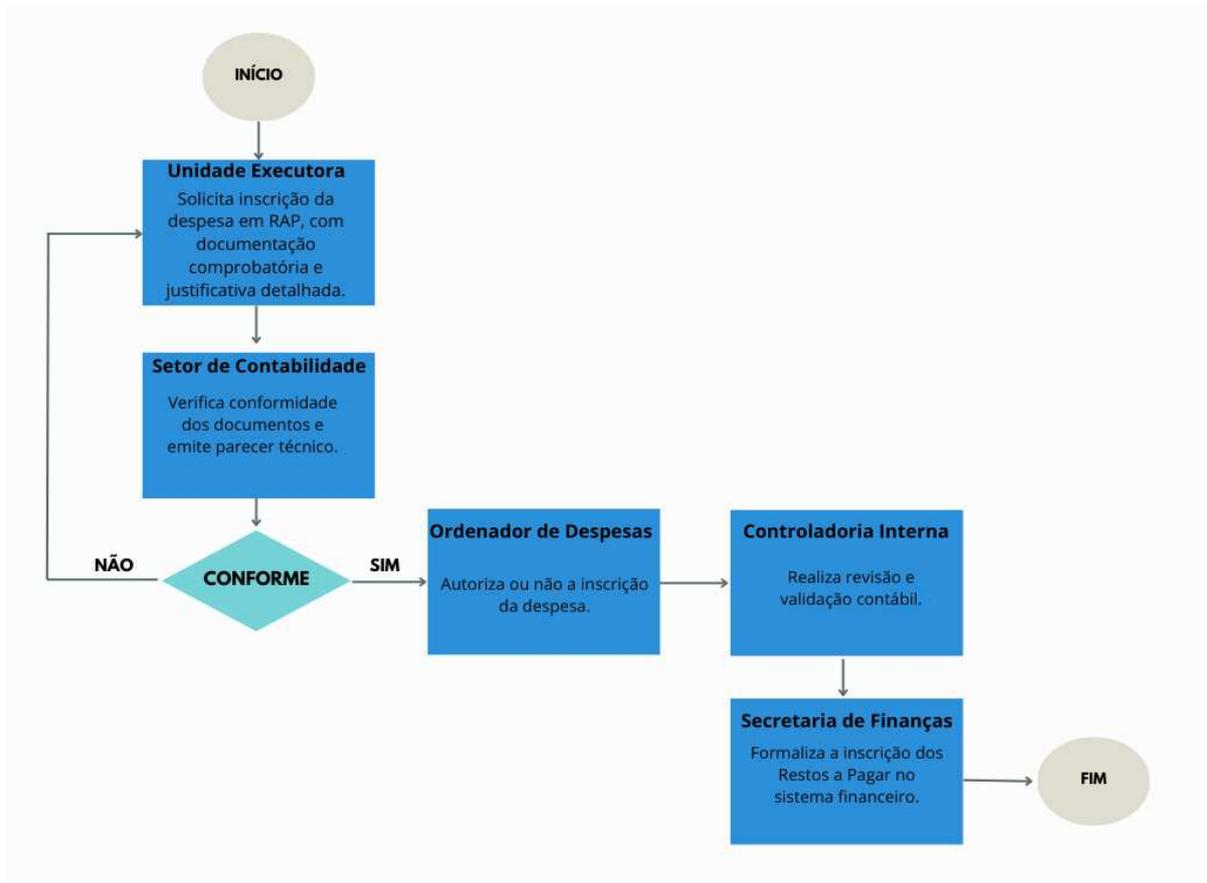
I – regularidade da documentação fiscal;

II – compatibilidade com o cronograma de desembolso;

III – comprovação, quando cabível, da execução parcial do objeto contratado.



Fluxograma da Inscrição de Restos a Pagar:



CAPÍTULO III – DO CANCELAMENTO

Art. 6º O cancelamento de Restos a Pagar ocorrerá nos seguintes casos:

- I – ausência de apresentação da documentação necessária no prazo fixado;
- II – inexistência da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III – prescrição do direito de pagamento, nos termos legais;
- IV – inviabilidade da execução do objeto empenhado;
- V – decisão administrativa fundamentada, em conformidade com a LRF.

Art. 7º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados deverão ser liquidadas até o encerramento do segundo exercício subsequente ao da inscrição.



CATANDUVAS

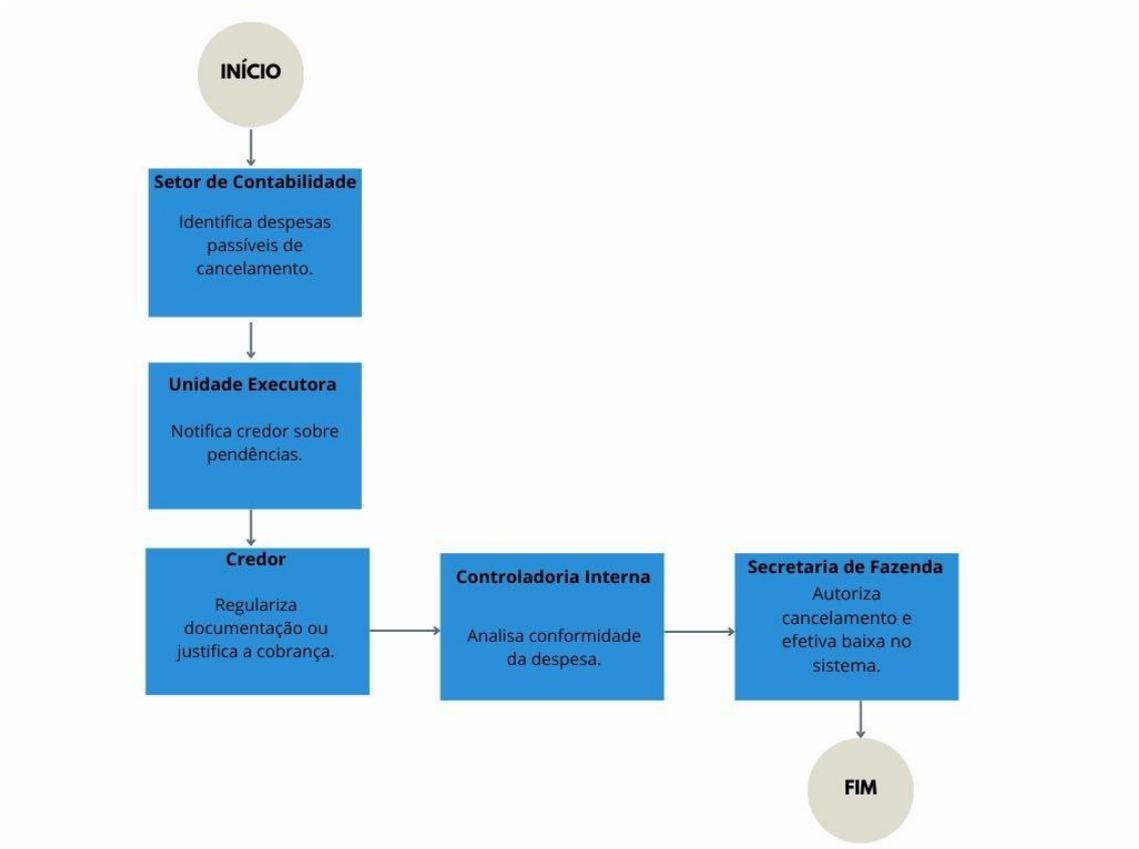
GOVERNO MUNICIPAL

§1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e aprovação da Secretaria de Finanças, poderá ser admitida prorrogação por mais um exercício.

§2º Findo o prazo sem a devida liquidação, a despesa será bloqueada ou cancelada automaticamente.

§3º O cancelamento deverá ser formalizado por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Controladoria Interna.

Fluxograma do Cancelamento de Restos a Pagar:



CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Contabilidade e a Controladoria Interna:

I – acompanhar periodicamente os saldos de Restos a Pagar;





CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

II – manter relatórios atualizados por unidade orçamentária, evidenciando valores processados e não processados;

III – adotar medidas para assegurar a conformidade com os limites da LRF e normas do Tribunal de Contas do Estado;

IV – disponibilizar relatórios às autoridades competentes e órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvido o parecer da Controladoria Interna.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas – Paraná, 22 de setembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39A3-DC5E-9202-2267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 22/09/2025 10:43:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/39A3-DC5E-9202-2267>